

LEI Nº 6.554, DE 07 DE Julho DE 2014

LEI Nº 6.555, DE 07 DE Julho DE 2014

ANEXO ÚNICO

**VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

*Altera o caput e o § 1º do art. 60, e revoga o § 3º do art. 104 e § 1º do art. 105, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.*

20 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO (RS)
A	I	982,99
	II	997,62
	III	1.012,26
	IV	1.026,92
B	I	1.041,56
	II	1.056,21
	III	1.070,86
	IV	1.085,51
SL	I	1.165,67
	II	1.192,59
	III	1.219,53
	IV	1.246,45
SE	I	1.295,38
	II	1.326,19
	III	1.357,01
	IV	1.387,82
SM	I	1.443,81
	II	1.502,59
	III	1.561,37
	IV	1.620,15
SD	I	1.755,36
	II	1.904,09
	III	2.052,80
	IV	2.201,54

40 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO (RS)
A	I	1.965,99
	II	1.995,23
	III	2.024,52
	IV	2.053,83
B	I	2.083,12
	II	2.112,41
	III	2.141,72
	IV	2.171,01
SL	I	2.331,35
	II	2.385,18
	III	2.439,06
	IV	2.492,90
SE	I	2.590,75
	II	2.652,39
	III	2.714,02
	IV	2.775,64
SM	I	2.887,62
	II	3.005,19
	III	3.122,74
	IV	3.240,31
SD	I	3.510,72
	II	3.808,18
	III	4.105,61
	IV	4.403,08

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 1º, do art. 60, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a gratificação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será fixada conforme os valores efetivamente pagos no mês de abril de 2014, permanecendo inalterados a partir de então.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 104, e § 1º do art. 105, ambos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de julho de 2014

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO